DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1374/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2284/2016
PROTOCOLO	: 1655881
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIÁRIO	: JUAN MERÚBIA FLORES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS em virtude de retorno para a Reserva Remunerada *ex-officio*, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. JUAN MERÚBIA FLORES***, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/12/2015
Prazo de Entrega	08/02/2016
Remessa (postagem/protocolo)	17/12/2015

- Da Legalidade:

O Retorno *ex-officio* para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul foi concedido regularmente, com fulcro no art. 7º da Lei Complementar n.º 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15.05.2008, conforme Decreto "P" n.º 5.913, publicado no Diário n.º 9.062, de 09.12.2015, fl. 11.

Consta ainda que os proventos a perceber na inatividade foram ratificados como sendo integrais, correspondendo ao subsídio de Subtenentes e Sargentos, e foram calculados em conformidade com os preceitos legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme documento de peça 5, fl. 32.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-32557/2017, peça n.º 06, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 20827/2017, peça n.º 07, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA *ex-officio* encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA *ex-officio* do servidor **Sr. JUAN MERÚBIA FLORES**, ocupante do cargo de subtenente Bombeiro Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. n.º 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac